



LEI 1.157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Francisco Badaró/MG e dá outras providências"

Eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME), criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, do artigo 160, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 693, de 20 de junho de 2005, é órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

Art. 2º. O CME é constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III. 09 (nove) representantes, assim especificados:

a) 03 (três) representantes das Escolas Municipais, sendo 02 (dois) professores indicados por seus pares e 01 (um) representante dos demais servidores também indicados por seus pares;



GABINETE DO PREFEITO

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- d) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- e) 2 (dois) representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicado por seus pares;
- f) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e controle social - FUNDEB;

§ 1º. O CME terá uma Diretoria Executiva, formada por um Presidente e um Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário, a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º. Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído respeitado a representatividade.

§ 3º. Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 4º. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e nas leis decorrentes:

I – Na Função Normativa, fixar parâmetros para: a organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

a) elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;



GABINETE DO PREFEITO

b) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º. da LDB;

c) a reclassificação de alunos, nos termos do art. 23, parágrafo 1º da LDB;

d) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

e) a elaboração da Proposta Político-Pedagógica das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino (SME);

f) a regulamentação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

II – Na Função Deliberativa:

a) autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

b) aprovar os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;

c) emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;

d) emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

e) pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;



GABINETE DO PREFEITO

f) exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

g) promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

h) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

i) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pela Secretaria de Educação, Câmara Municipal e pelas unidades escolares.

III – Na Função Consultiva:

a) responder a consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos;

b) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal;

c) manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

d) esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino;

e) manifestar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

f) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

IV – Na Função Avaliativa:

a) solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

b) acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

c) acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;

d) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

V – Na Função Propositiva:

a) emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

b) sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal.

c) sugerir parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;

d) sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

VI – Na Função Mobilizadora:

a) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;



GABINETE DO PREFEITO

b) manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;

c) estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

d) realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;

e) estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

f) tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;

g) buscar formas de se articular com a comunidade. VII- articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Francisco Badaró/MG;

VIII - assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

X - promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XI- promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município;

XII - acompanhar, na Câmara Municipal de Francisco Badaró/MG, a tramitação de projetos que versem sobre:



GABINETE DO PREFEITO

- a) política educacional;
- b) criação de escolas públicas municipais;
- c) denominação de escolas públicas municipais;
- d) desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.

XIII - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XV - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

XVI - propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;

XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

XVIII - promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário de Educação, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato.

§ 1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Art. 4º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.12.19 17:37:03 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal